



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SÃO MATEUS

Rodovia BR-101 Norte, Km 58 – Litorâneo – 29932-540 – São Mateus – ES

27 3767-7000

PORTARIA Nº 221, DE 22 DE JULHO DE 2015.

*Homologar a Orientação Normativa n.º
01/2015, sobre Plágio e Cola.*

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SÃO MATEUS, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014 e considerando o Processo n.º 23157.000404/2015-18,

RESOLVE:

I – Homologar a Orientação Normativa n.º 01/2015, para tratar dos assuntos relacionados a plágio e cola, conforme Anexo I.

II – Esta Normativa foi elaborada pela comissão designada pela Portaria n.º 030/2015.

III – Dê ciência e publique-se.

Mário Cezar dos Santos Junior

Diretor-Geral do Ifes Campus São Mateus
Portaria n.º 1.430, de 05 de setembro de 2013



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CAMPUS SÃO MATEUS

Rodovia BR-101 Norte, Km 58 – Litorâneo – 29932-540 – São Mateus – ES

27 3767-7000

Anexo I - PORTARIA Nº 221, DE 22 DE JULHO DE 2015

ORIENTAÇÃO NORMATIVA INTERNA n.º 01/2015

Estabelece orientação quanto à padronização de procedimentos adotados nos casos de plágio e cola.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 01 - Padronizar e dinamizar o procedimento e aplicação de medida educativa disciplinar para os casos de plágio e cola.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2 - Para efeito deste regulamento são adotadas as seguintes definições:

I - Cola: usar de fraudes no desenvolvimento do processo de verificação da aprendizagem. Configura-se como cola, entre outros:

- a) comprar, vender, furto, portar, transportar ou distribuir, por qualquer meio, conteúdo totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas;
- b) substituir ou ser substituído por outra pessoa na realização de provas, avaliações e projetos escolares;
- c) substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares;
- d) receber, fornecer ou portar informações não autorizadas do instrumento avaliativo durante o processo avaliativo de aprendizagem.

II - Plágio: além do regulamentado pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, considera-se plágio, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela *internet* ou por qualquer outra fonte de conhecimento.

Parágrafo único. Estas definições não substituem outras implicações legais.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Da Cola

Art. 03 - Compete ao docente que identificar Cola:

I - recolher o instrumento avaliativo e/ou a cola;

II - encaminhar imediatamente o discente ao Setor Pedagógico para registro.

Art. 04 - Compete à Subgerência de Gestão Educacional ou equivalente:

I - receber do docente o instrumento avaliativo e/ou a cola, para arquivar na pasta do discente;

II - fazer o registro do ocorrido em documento próprio a ser assinado pelo discente, e no sistema acadêmico;

III - orientar o discente, quanto as implicações da cola, de acordo com o Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente;

IV - comunicar ao responsável legal, quando discente for menor.

a) será também comunicado ao responsável legal, quando o discente, mesmo que maior, for matriculado em curso da modalidade integrado ao ensino médio.

Parágrafo único. A este instrumento avaliativo, será atribuída nota 0 (zero).

Seção II

Do Plágio

Art. 5 - Compete ao docente que identificar plágio:

I - comunicar à Subgerência de Gestão Educacional ou equivalente;

II - encaminhar o instrumento avaliativo e a documentação relevante para caracterização de plágio à Subgerência de Gestão Educacional ou equivalente.

Art. 6 - Compete à Subgerência de Gestão Educacional ou equivalente:

I - convocar, junto ao docente, o(s) discente(s) envolvidos, para oitiva.

a) o docente junto à Subgerência de Gestão Educacional ou equivalente, analisarão o ocorrido e darão prosseguimento que considerarem necessários;

b) Caso o discente não compareça, a oitiva, o docente junto à Subgerência de Gestão Educacional ou equivalente, darão prosseguimento a este caso realizando os registros necessários e/ou encaminhado CEDCD, por meio de processo;

II - recolher do docente o instrumento avaliativo e a documentação relevante p/ caracterização de plágio, para arquivar na pasta do discente;

III - fazer o registro do ocorrido em documento a ser assinado pelo discente e no sistema acadêmico;

IV - orientar o discente, quanto as implicações do plágio, de acordo com o Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente.

V - comunicar ao responsável legal, quando discente for menor.

a) será também comunicado ao responsável legal, quando o discente, mesmo que maior, for matriculado em curso da modalidade integrado ao ensino médio.

Parágrafo único. A este instrumento avaliativo, será atribuída nota 0 (zero).

CAPÍTULO III

DO ENCAMINHAMENTO AO CEDCD

Art. 7 – Será encaminhado ao CEDCD, o(s) discente(s) que:

I - A critério do docente junto ao Subgerência de Gestão Educacional ou equivalente, em virtude da complexidade dos atos infracionais de cola ou plágio.

II - Forem reincidentes, em atos infracionais de Cola;

III - Forem reincidentes, em atos infracionais de Plágio;

IV - O ato infracional de cola, que, se configure conforme as alíneas 01, 02 e 03 do Art. 02.

Art. 8 - Os casos que não forem encaminhados ao CEDCD, ficam facultado, a Subgerência de Gestão Educacional ou equivalente junto ao docente, a aplicação de medidas sócio educativas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 09 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CEDCD.

Art. 10 - Qualquer servidor poderá apresentar, por escrito, ao Presidente do CEDCD, proposta de alteração do presente Regulamento, que será apreciada e votada em reunião convocada exclusivamente para este fim.

Art. 11 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Mário César dos Santos Júnior
Diretor-Geral do Ifes Campus São Mateus
Portaria n.º 1.430, de 5 de setembro de 2013